



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
LEI Nº 4.642, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o programa de incentivo “IPTU Premiado”
no Município de Santa Luzia - MG.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa denominado “IPTU Premiado”, que tem por objetivo incentivar e incrementar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de acordo com os termos desta Lei.

Art. 2º Para execução do Programa “IPTU Premiado” o Poder Executivo Municipal realizará sorteio de prêmios, em favor dos contribuintes do IPTU do Município de Santa Luzia.

§ 1º Os prêmios citados no *caput* poderão ser constituídos nas seguintes formas:

I - bens móveis;

II - bens imóveis; ou

III - prêmios em dinheiro.

§ 2º Os valores, prêmios específicos e datas dos sorteios referidos no *caput* serão definidos e regulamentados mediante decreto municipal.

Art. 3º Poderão participar do Programa “IPTU Premiado” todos os contribuintes do IPTU do Município de Santa Luzia - MG, na condição de titulares do domínio útil, possuidores a qualquer título, ou ainda locatários dos respectivos imóveis.

§ 1º O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar sua condição mediante apresentação de contrato de locação com firmas reconhecidas das partes no qual conste, de forma expressa a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

Art. 4º A realização dos sorteios deverá ocorrer de forma pública e transparente, promovendo a maior visibilidade possível, desde a campanha de divulgação até a divulgação de seus resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 5º Não poderão participar do sorteio dos prêmios do Programa “IPTU Premiado”:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais de Santa Luzia - MG e seus respectivos cônjuges, companheiro ou companheira, ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

II - os Vereadores da Câmara Municipal de Santa Luzia - MG e seus respectivos e seus respectivos cônjuges, companheiro ou companheira, ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

III - os membros da Comissão Organizadora da Campanha “IPTU Premiado” e seus respectivos cônjuges, companheiro ou companheira, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, e

IV - os contribuintes que possuem isenção ou imunidade, total ou parcial, do pagamento de IPTU, conforme legislação municipal.

Parágrafo único. Aplicam-se às disposições contidas no *caput* àqueles que estiverem ocupando efetivamente o cargo na data do sorteio.

Art. 6º Somente fará jus ao prêmio o contribuinte que, até o último dia útil do mês anterior à realização do sorteio, não tiver nenhum débito, seja de que natureza for, inscrito ou não em dívida ativa, referente ao imóvel contemplado.

§ 1º Não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos objeto de parcelamento, inclusive com a parcela vencida até ao último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

§ 2º Não fará jus ao recebimento do prêmio ainda o contribuinte que conste no registro de inadimplência de obrigações, de natureza tributária ou não, de pessoas físicas e jurídicas, perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Luzia - MG, passíveis de inclusão no Cadastro de inadimplentes - CADIN, nos termos da Lei nº 3.481, de 05 de maio de 2014.

Art. 7º Os prêmios somente serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documentos de identificação e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta Lei e do regulamento do Programa, inclusive à adimplência com os tributos municipais.

Art. 8º Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação do Município de Santa Luzia - MG.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir bens materiais para a premiação da campanha de arrecadação “IPTU Premiado”.

Art. 10. Deverá ser instituída mediante decreto municipal comissão específica com incumbência de organizar, auditar e realizar os sorteios do Programa “IPTU Premiado”, composta por 05 (cinco) servidores públicos pertencentes ao quadro de servidores do Município.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Secretário Municipal de Finanças, conforme previsto em regulamento.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art.12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações próprias orçamentárias, sujeitas a suplementação, se necessário:

Dotação Orçamentária: 02.026.002.04.129.3020.2678

Programa de Incentivo a Quitação de Tributos Municipais

Elemento de Despesa: 33.90.31.00 Fonte 1500 Ficha 1979

Art. 13. O valor anual máximo destinado à compra de premiações será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser utilizado de acordo com a prática do Programa.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 05 de outubro de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 05/10/23
NOME: Maria Rúbia da C.
MATRÍCULA: Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO